REQUERIMENTO N.º 1662/2025
VERSÃO: SOLICITAÇÃO PARA O SR. PREFEITO ENCAMINHAR ANTEPROJETO DO AMEDOIM PARA CÂMARA MUNICIPAL
REQUERIDO: MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X)
Aprovado
23/06/25 ()
Rejeitado

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 25/06/25
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, ouvido o Plenário, que solicite ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, que **encaminhe à Câmara Municipal o anteprojeto de lei (em anexo), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a implantação e expansão da indústria de beneficiamento de amendoim no município de Paracatu.**

O referido anteprojeto visa fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar o aproveitamento da vocação agrícola da região e gerar empregos por meio do fortalecimento da cadeia produtiva do amendoim, com o estímulo à instalação de unidades de beneficiamento no município.

Ressalta-se que a proposta encontra respaldo nas diretrizes da política municipal de incentivo à atividade industrial, conforme previsto na legislação vigente, e está em conformidade com o interesse público e o desenvolvimento sustentável do município.

Termos em que

peço e espero deferimento

Paracatu – Minas Gerais, 16 de junho de 2025.

VEREADOR GESIEL MAGALHÃES

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 2790/2025
RECEBIDO EM 16/06/2025
HORÁRIO 14:44
Laysla
RESPONSÁVEL

ANTEPROJETO DE LEI N.º , DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a implantação e expansão da indústria de beneficiamento de amendoim no município de Paracatu, Minas Gerais.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Indústria de Beneficiamento de Amendoim, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda, bem como estimular o desenvolvimento econômico e industrial do município de Paracatu, tornando-se um polo competitivo para esse setor.

Art. 2º As empresas do setor de beneficiamento de amendoim que se instalarem ou ampliarem suas atividades no município poderão usufruir dos seguintes incentivos fiscais e estruturais:

Incentivos Municipais:

I - Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de até 15 (quinze) anos;

II - Isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na aquisição de imóveis destinados à instalação ou expansão da indústria;

III - Redução de 70% (setenta por cento) no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre obras de infraestrutura, construção e ampliação das instalações industriais; IV - Prioridade na tramitação de processos administrativos referentes à concessão de licenças ambientais e urbanísticas;

V - Disponibilização de suporte técnico para capacitação de mão de obra local, em parceria com entidades educacionais e empresariais;

VI - Cessão de terrenos municipais em regime de comodato por até 20 (vinte) anos, para indústrias que comprovem investimentos de longo prazo;

VII - Infraestrutura de acesso e logística facilitada, incluindo melhorias na pavimentação e ampliação de vias de transporte para escoamento da produção.

Solicitação de Incentivos Estaduais:

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá envidar esforços junto ao Governo do Estado de Minas Gerais para que sejam concedidos incentivos estaduais às indústrias de beneficiamento de amendoim, incluindo: a) Redução de ICMS sobre insumos e produtos finais; b) Isenção de taxas estaduais relacionadas à atividade industrial; c) Apoio logístico para escoamento da produção; d) Linhas de crédito especiais para investimentos na infraestrutura industrial.

Solicitação de Incentivos Federais:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá solicitar formalmente ao Governo Federal a inclusão das indústrias beneficiadoras de amendoim nos seguintes programas e incentivos:

a) Programa de Desenvolvimento da Indústria Agropecuária (PROAGRO);

b) Benefícios vinculados ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI);

c) Isenção ou redução de tributos federais sobre equipamentos e maquinários destinados ao beneficiamento do amendoim;

d) Linhas de financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e **outras** instituições federais de fomento.

Art. 5º Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos mediante:

I - Apresentação de projeto detalhado da instalação ou expansão da indústria

II - Comprovação da geração de, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos no município;

III - Comprometimento com boas práticas ambientais e de sustentabilidade, conforme legislação vigente;

IV - Adimplência com as obrigações fiscais municipais;

V - Apresentação de estudo de viabilidade econômica e impacto social, demonstrando os benefícios para a economia local.

Art. 6º A concessão dos incentivos fiscais e estruturais será avaliada anualmente pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, podendo ser revogada em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 31 de março de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR GESIEL MAGALHÃES